

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 21/2019

“Dispõe sobre as placas de inauguração das obras no Município de Lindóia-SP, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a retirada das Placas comemorativas de Inauguração das Obras Públicas no Município de Lindóia-SP.

§ 1 Caso seja necessário a retirada da placa em virtude de realização de manutenção, reforma ou ampliação, a mesma deve ser guardada e conservada, para que após o término da obra, seja fixada novamente em local visível, próxima à eventual nova placa a ser colocada.

§ 2º Caso a Placa for perdida ou danificada, deverá ser substituída por Placa idêntica à anterior.

Art. 2º Fica proibida a fixação de placas de inauguração de obras públicas antes do seu término.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Lindóia, 29 de Novembro de 2019.


ADEMIR DOMINGOS DO COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
Avenida Ríordio Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP
Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindóia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O referido projeto é de extrema importância, já que temos ciência que nos últimos anos, várias placas de inauguração foram retiradas, e substituídas por novas placas após a reforma de prédios e espaços públicos, isso jamais deveria acontecer, pois as placas têm cunho histórico e informativo, não podendo configurar autopromoção.

Um povo sem memória é um povo sem história. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado.

Assim sendo, em face da relevância da matéria, peço o apoio dos Nobres Pares e do executivo na elaboração e execução deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Lindóia, 29 de Novembro de 2019.


ADEMIR DOMINGOS DO COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP
Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindóia.sp.gov.br